



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei Municipal nº265/2005

"Regula o uso de trator agrícola pelo CMDRS"

O Povo do Município de Oratórios/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O trator somente prestará serviços estritamente de caráter rural e no Município de Oratórios.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 27,00 (vinte e sete reais) o valor da hora do trator agrícola.

- a) A inscrição definitiva do agricultor pretendente somente se efetivará quando da apresentação do comprovante de pagamento da taxa.
- b) Quando da realização do trabalho predeterminado, havendo necessidade de horas complementares, estas estarão restritas a 25%, e deverão serem pagas em até 48 Horas após a realização do serviço.

Art. 2º A lista de atendimentos aos agricultores será organizada pelo CMDRS, com a observância dos seguintes critérios objetivos:

- a) O CMDR escolherá, com devida fundamentação, as regiões que serão primeiro atendidas.
- b) Dentro das regiões será observado a ordem de inscrição, salvo se a proximidade geográfica justificar outra ordem, ocasião onde o atendimento do preterido será adiado com preferência.
- c) A lista de atendimentos será pública, devendo cópia ficar esposta em local de acesso ao público na EMATER.

Art. 3º As Taxas de Utilização do Trator Agrícola – TUTA, será recolhida em conta própria, ficando vinculados os gastos com combustível e reparos no trator.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei o pretendente deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos com o Município, a qual, especificamente para o caso previsto nesta Lei será gratuita.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 15 de agosto de 2005.

Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

10

C

C